

Ata da reunião para julgamento dos documentos de Habilitação, apresentados à Concorrência nº 011/2014, destinada a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Operação Integrada do Sistema de Iluminação Pública do Município de Joinville**. Aos 04 dias de abril de 2014, às 11h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 003/2014, composta por Tânia Mara Lozeyko, Makelly Diani Ussinger e Cleusa Rodrigues Weber, sob a presidência da primeira para julgamento da habilitação. Após análise da documentação a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Consórcio Sadenco - Quantum - Engeco** - Atende todas as exigências do edital. A empresa Luz Urbana apontou que a empresa Engeco não possui em seu objeto social atividade correspondente a licitação. Entretanto, observa-se que a empresa Engeco possui atividade compatível com o objeto da licitação. **Consórcio Santa Rita - Real Energy** - Atende todas as exigências do edital. **Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda** - a empresa Inovaluz apontou que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial sem o registro na Junta Comercial, no entanto, como pode-se observar junto aos autos do processo (fls. 1351), o Balanço Patrimonial encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o Termo de Autenticação nº 13/051545-0. **Engelumen Energia e Iluminação Ltda / Luz Urbana Engenharia Ltda - EPP** - a Comissão realizou diligência junto a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias a fim de apurar a validade do alvará apresentado pela empresa Engelumen Energia. Conforme diligência junto a Unidade de Arrecadação Tributária, a funcionária Ándrea informou que o alvará apresentado é emitido uma única vez. Portanto, a Comissão considera válido para fins de comprovação da inscrição municipal o documento apresentado. A Comissão realizou ainda diligência junto a empresa Luz Urbana, através do Ofício nº 227/2014/US, com o intuito de esclarecer registro do Balanço Patrimonial apresentado. **Inovaluz Gestora de Iluminação Urbana Ltda** - Atende todas as exigências do edital. **Selt Engenharia Ltda** - Atende todas as exigências do edital. **Consórcio L3** - as empresas Luz Urbana e Inovaluz arguíram que as empresas que compõem o consórcio possuem o mesmo sócio e responsável técnico. No entanto, não há qualquer impedimento, o próprio CREA permite que um profissional seja responsável técnico por mais de uma empresa. A empresa Inovaluz apontou ainda que a Certidão de Pessoa Jurídica apresentada pelo Consórcio possui atividades incompatíveis com o objeto da licitação. Conforme Certidão de Registro e Quitação de empresa expedida pelo CREA/PE, tanto a empresa Viaencosta Engenharia, quanto a S N Sinalizadora possuem em seu objeto social atividades compatíveis com o objeto da licitação. A Comissão diligenciou junto a empresa através do Ofício nº 228/2014/US, o Atestado Técnico registro sob a CAT nº 1739334/13, o qual não é possível verificar a execução das atividades de supervisão e controle. Para atender a diligência a empresa apresentou o Termo de Contrato nº 004/2013 - SEMSUR, firmado com a Prefeitura Municipal do Natal. Da análise do Termo de Contrato constatou-se que foram realizados os serviços de Gestão do Sistema de Iluminação Pública, conforme Clausula Quarta - Da execução do Contrato. A empresa S N Sinalizadora apresentou uma Certidão Negativa de Débitos Municipais (fls. 1956) sob o nº 136821567, a qual em consulta ao site da Prefeitura do Recife, para autenticação do documento, não foi possível autenticar o documento, pois a Certidão encontra-se cancelada. Em diligência realizada junto a empresa, através do

Ofício nº 230/2014/US, a empresa manifestou-se: "(...) a pedido da comissão de licitação através do supracitado ofício, onde em realização de diligência encontrou pendências na autenticidade da certidão, nossa empresa se dirigiu até a Prefeitura Municipal do Recife a fim de obter esclarecimentos sobre o cancelamento da certidão em questão, descobrimos então um débito da nossa filial e este foi imediatamente pago na data de hoje (02/04/2014) (...)". **Contrel Construções Ltda** – a empresa Inovaluz apontou que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial sem o registro na Junta Comercial, no entanto, como pode-se observar junto aos autos do processo (fls. 1281), o Balanço Patrimonial encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná. A Comissão realizou ainda diligência junto a empresa, através do Ofício nº 231/2014/US, com o intuito de esclarecer os atestados técnicos apresentados pela empresa. A empresa respondeu a diligência e apresentou cópia do Termo de Contrato nº 048/2010 firmado com a Prefeitura de Morretes. Em análise ao Termo de Contrato a não Comissão não pode identificar a realização de serviços de supervisão e controle, conforme exigência do edital. **IlumiSul Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda – ME** – A empresa não apresentou a demonstração dos cálculos dos índices contábeis, no entanto, através das informações disponibilizadas no Balanço Patrimonial, a Comissão realizou os cálculos e obteve o seguinte resultado: QLC = 3,32 e QGE = 0,22. A Comissão observou ainda que a empresa apresentou, para comprovação da regularidade fiscal municipal a *Certidão Negativa de Débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza* (fls. 1166), conforme diligência realizada junto a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através do telefone (21) 3460-1746, obteve-se a informação que no município não há uma Certidão unificada, portanto para cada tributo deverá ser expedida uma certidão. **Philus Engenharia** – A empresa Luz Urbana apontou que a Certidão Negativa Municipal (fls. 2070) apresentada pela empresa indica que a validade da certidão está vinculada a apresentação. No entanto, não identificamos essa informação na Certidão apresentada, sendo o documento emitido pela internet e realizada sua validação. A empresa Inovaluz arguiu que os Certidões da Prefeitura de Ponta Grossa apresentadas pela Philus, foram apresentadas autenticadas, mesmo com a validade somente acompanhada da original. Os documentos indicados encontram-se nos autos do processo (fls. 2106; 2148; 2149; 2227; 2230; 2231; 2232) e realmente consta a expressão "*certidão válida somente em seu original e com a chancela desta secretaria*". No entanto, não há sentido lógico para Comissão invalidar os documentos, pois os mesmos encontram-se devidamente autenticados por cartório, conforme prevê o item 8.1 do edital. Dessa forma, a Comissão decide: **INABILITAR: Consórcio L3**, por não ser possível verificar a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais (item 8.2 "h"), apresentada pela empresa S N Sinalizadora. **Contrel Construções Ltda**, por não atender corretamente o item 8.2 "p", pois embora os quantitativos sejam suficientes, o Atestado registrado sob a CAT nº 2002496858-0, não contempla os serviços de supervisão e controle, conforme exigência do edital. **IlumiSul Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda – ME**, conforme diligência realizada, a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais incompleta (fls. 1166), pois a Certidão apresentada contempla apenas os Débitos referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e não inclui outros impostos os quais o Município poderá vir a cobrar da empresa. **Philus Engenharia**, por não atender corretamente

o item 8.2 “p”, pois embora os quantitativos sejam suficientes, o Atestado registrado sob a CAT nº 4029/2012, não contempla os serviços de supervisão e controle, conforme exigência do edital. Embora a empresa tenha juntado diversos outros atestados, esses foram desconsiderados pois não apresentam compatibilidade com a exigência do edital. **Energepar Prestadora de Serviços Ltda – ME.** – apresentou o Balanço Patrimonial incompleto, sem o termo de encerramento, conforme exigência do item 8.2 “m”. O alvará (prova de inscrição de municipal), Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, foram apresentados com a antiga razão da empresa. E ainda, por não apresentar o atestado técnico exigido no item 8.2 “p” do edital. Ante ao exposto, ficam **HABILITADAS** as empresas: Consórcio Sadenco - Quantum – Engeco, Consórcio Santa Rita - Real Energy, Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda, Engelum Energia e Iluminação Ltda / Luz Urbana Engenharia Ltda – EPP, Inovaluz Gestora de Iluminação Urbana Ltda, Selt Engenharia Ltda e **INABILITADAS** as empresas: Consórcio L3, Contrel Construções Ltda, IlumiSul Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda – ME, Philus Engenharia e Energepar Prestadora de Serviços Ltda – ME. Os documentos resultantes das diligências realizadas seguem arquivados nos autos do processo licitatório. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Tânia Mara L. Lozeyko


Makelly Diani Ussinger


Cleusa Rodrigues Weber